LEI Nº 572 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a alienação de bens móveis através de certame licitatório.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis através de certame licitatório.

Art. 2º Os bens a serem alienados são oriundos:

§ 1º Produtos fabricados através do projeto "Ações de Geração de Renda – Aprender para Vencer".

§ 2º Veículos usados, móveis recebidos em doação e sucatas depositados no Parque de Máquina.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 25 (Vinte e Cinco) de Novembro de 2003.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná de 26/11/2003, pág. 37-37, CI-2374-A3.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/372/ta